IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CONTRATO N.º 33/2017
PROCESSO N.º 23188.028679.2017-11
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2017

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DA SEDE DO IFMT - REITORIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Sen. Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, CEP: 78.043-400, Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ n. 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. **Willian Silva de Paula**, CPF 514.472.071-49, RG nº 0710981-4 SSP/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicada no DOU de 12 de abril de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores**, CNPJ 09.283.075/0001-00, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Rua Árica, n.º 85, Bairro Morada da Serra, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.º **Walber dos Santos Costa**, CPF nº 703.521.431-34, RG nº 0857281-0 SJ/MT e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.028679/2017-11 do IFMT – Reitoria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa 051/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Elevador marca Thyssenkrupp, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários à manutenção do elevador da Sede da Reitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO
Descrição do equipamento:

Equipamento	Número	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade (Kg)	Paradas	Velocidade (m/min)
ELEVADOR	0107305	THYSSENKRUPP	FDN	COM	600	6	60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente contratação fundamenta-se no inc. II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R$ 1.142,85 (Um Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos), perfazendo um valor total de R$ 7.999,95 (Sete Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

Estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra especializada, insumos, transportes, lubrificantes, ferramentas, peças e demais itens necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO
Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

Os recursos correrão a conta do orçamento da União, consignados à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e repassados ao IFMT- REITORIA, para o exercício de 2017, e empenhados sob a seguinte classificação:

- Nota de Empenho Ordinário nº 2017NE800447, Natureza da Despesa 339039, Fonte 112, Programa de Trabalho Resumido 108871, Programa Interno L20RLP0101N.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência por 07 (Sete) meses a partir do dia **02 de outubro de 2017** a **02 de maio de 2018**, sendo improrrogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO E TELEFONES DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	07:30 às 18 horas	Segunda à Sexta-Feira
CHAMADOS	07:30 às 22:00 horas	Todos os dias da semana
EMERGÊNCIA	22:00 às 07:30 horas	Todos os dias da semana

A empresa deverá, após assinatura do contrato, disponibilizar números e ou canais de comunicação para o atendimento das chamadas para manutenção, chamados e chamadas de emergência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução será indireto: empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, bem como executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados, desde que provada com apuração do fato delituoso, através de investigação procedida pelo IFMT- REITORIA, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela empresa contratada, podendo a Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, outrossim, a indenizar o IFMT- REITORIA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem, devendo ser reposto imediatamente ou descontado no pagamento, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

b) A Contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo de 07 (sete) meses, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, defeitos ou imperfeições que se apresentem neste período;

c) Fornecer mão-de-obra especializada, transporte, materiais, peças e insumos necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls. _____

d) A Contratada deverá cobrir gastos com transporte de pessoal, substituição de peças e/ou materiais e visitas técnicas, caso ocorram problemas dentro do período de garantia;

e) Garantir que um Engenheiro Mecânico, credenciado ao CREA, se responsabilize pelos serviços prestados;

f) Realizar a manutenção preventiva periódica, conforme recomendação do fabricante;

g) Atender de imediato às solicitações da Contratante feitas através de chamados (manutenção corretiva), observando o horário estabelecido pela Contratada para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da Contratada só será feito em casos de emergência, ou seja, nos casos em que houver usuário preso na cabina ou que venham a sofrer acidentes. A retirada de usuários presos na cabina somente poderá ser realizada pela Contratada ou pelo Corpo de Bombeiros. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um Serviço de Emergência, ou venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no Estoque de Emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante horário da Contratada;

h) Responder por danos ou desaparecimento de bens materiais, patrimônio público, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou representantes a terceiros ou ao próprio local de trabalho, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

j) Fornecer mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal, as Certidões atualizadas da Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RECEITA FEDERAL), de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) e de Regularidade do FGTS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);

k) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio do Fiscal para tanto formalmente designado, em conformidade ao Art. 67 da Lei 8.666/93, por ocasião das visitas dos técnicos da Contratada, para a prestação de serviços neste instrumento;

c) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazo estipulados, após avaliação e ateste do servidor designado como fiscal do contrato;

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

d) Verificar a regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como os demais comprovantes fiscais, antes de cada pagamento.

e) Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas, e/ou de terceiros, sem prévia autorização;

f) Não permitir que terceiros tenham acesso às instalações do equipamento, bem como o depósito de materiais alheios na casa de máquinas e poço, conservando a escada ou vias de acesso livres;

g) Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da Contratada, e autorizar a colocação/substituição de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinação de autoridades competentes;

h) Notificar imediatamente a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

i)Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços, sem exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se exclusivamente ao preposto ou responsável por ela indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluiu a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do referido diploma legal:

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls. _____

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial.

c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do IFMT pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência da hipótese referida no parágrafo primeiro, a Administração anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimativo da contratação, ficando, ainda, sujeita às demais sanções no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da multa não impede que se apliquem à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato, será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de apresentação de recurso das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme estabelece o art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a mesma, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados ao contrato a proposta apresentada pela empresa, bem como o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

IFMT - REITORIA - PROAD - Fls. _____

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2017.

WILLIAN SILVA DE PAULA
Reitor – IFMT

Chefe Reitoria Substituta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Portaria Nº 877 de 2016

WALBER DOS SANTOS COSTA
Elevange Elevadores

TESTEMUNHAS:

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls. _____

Wesler B. Caporossi Costa Marques
Assistente em Administração
SIAPE: 1761212

Nome
CPF

Nome
CPF